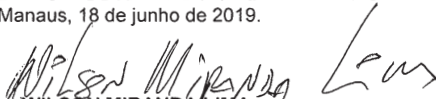


Parágrafo único. Qualquer membro será imediatamente excluído da comissão se ocorrer a inscrição no respectivo certame de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

LEI N.º 4.856, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO SOCIAL NORTE BRASIL – ISNB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

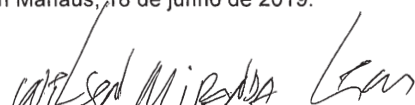
LEI:

Art. 1.º Fica declarado como de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amazonas, o Instituto Social Norte Brasil – ISNB, registrado sob o CNPJ n. 19.504.121/0001-07, com sede no Município de Manaus/AM, localizado na Rua Professor Adelelmo do Nascimento, n. 44, casa 01, bairro Santo Agostinho, CEP: 69.036-680.

Parágrafo único. Incumbe à Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1.º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de junho de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DECRETO N.º 40.824, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

APROVA a Estrutura Regimental, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança e Funções Gratificadas da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO, a necessidade de especificar o detalhamento das competências e atribuições das unidades que compõem a Controladoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 01.01.011101.00002852.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da CGE são os especificados no Anexo II deste Decreto – Quadro de Cargos de Confiança, com as seguintes mudanças de nomenclatura, com fulcro no artigo 11, inciso I, da Lei n.º 4.455, de 3 de abril de 2017:

I – de Subcontrolador-Geral de Ouvidoria para Subcontrolador-Geral de Transparência e Ouvidoria;

II – de Chefe da Central de Ouvidoria para Chefe de Departamento, AD-1;

III – 2 (dois) cargos de Assessor I, AD-1, para Assessor Jurídico, AD-1;

IV – 1 (um) cargo de Assessor I, AD-1, para Assessor de Comunicação, AD-1;

V – 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, AD-1, para Assessor de Tecnologia de Informação, AD-1;

VI – 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, AD-1, para Assessor de Controle Interno I, AD-1;

VI – 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, AD-1, em Assessor I, AD-1;

VII – 2 (dois) cargos de Assessor I, AD-1, para Assessor de Controle Interno I, AD-1;

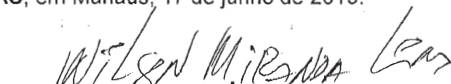
VIII – 1 (um) cargo de Gerente, AD-2, para Assessor II, AD-2;

IX – 1 (um) cargo de Gerente, AD-2, para Assessor de Controle Interno II, AD-2;

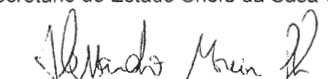
X – 8 (oito) cargos de Assessor II, AD-2, para Assessor de Controle Interno II, AD-2.

Art. 3.º Revogado o Decreto n.º 38.385, de 29 de novembro de 2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALESSANDRO MOREIRA SILVA
Controlador-Geral do Estado


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Controladoria-Geral do Estado - CGE, integrante da Administração Direta do Poder Executivo e componente da Governadoria, tem por finalidades: